



PROVEDOR DE JUSTIÇA

Comunicação social e Direitos Fundamentais. Um círculo virtuoso?*

José de Faria Costa, *Provedor de Justiça*

Sumário: 1. Dizeres prévios. 2. O cidadão, a comunidade e os direitos fundamentais 3. A relação dialética que se estabelece entre a comunicação social e os direitos fundamentais: o papel da comunicação social na promoção e defesa dos direitos humanos. Potencialidades e fragilidades. 4. Dizeres conclusivos.

1. Dizeres prévios

O nosso tempo - do qual não podemos fugir porque somos seres imorredoiamente ligados ao devir histórico - é marcado por riscos, paradoxos e perturbação social, que se manifestam, cada vez mais e de um jeito mais forte, na hipercomplexidade das relações sociais que se estabelecem entre os cidadãos, a comunidade e o próprio Estado.

Não queremos com isto dizer, fique bem claro, que a desesperança ou o pessimismo que se possa sentir no panorama hodierno estrangulem a

* Esta conferência teve a colaboração do Dr. Ricardo Carvalho, Adjunto do meu Gabinete, e foi proferida na Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, no dia 31 de outubro de 2014, no âmbito das comemorações do XX aniversário da Licenciatura em Jornalismo.



PROVEDOR DE JUSTIÇA

nossa capacidade de agir no presente e de ter um horizonte de futuro. Apenas o afirmamos em este primeiríssimo momento porquanto, só aceitando como natural esta circunstância, poderemos escapar à resignação que paralisa o pensamento e a ação.

A mutação rápida e constante das relações sociais tem sido acompanhada - e, em um certo sentido, influenciada - pela evolução de igual sinal na comunicação social, seja no domínio tecnológico, seja no *modus* como se estruturam os meios formais e informais de divulgação de informação.

É hoje evidente para todos que a facilidade do acesso à informação, quer seja mediada pelos órgãos de comunicação social – se bem que nem sempre pelo jornalista - quer advenha do contacto direto que o cidadão estabelece com as mais variadas fontes informais, altera permanentemente o núcleo fundante da relação matricial estabelecida entre o “eu” e o “outro”, a comunidade e o próprio Estado.

A pulverização dos meios de comunicação social, associada à evolução tecnológica e à procura incessante e insaciável de informação por parte do cidadão, tem um impacto direto e relevante na representação simbólica que o mesmo cidadão faz das instituições da comunidade. E isso não pode deixar de nos convocar não apenas enquanto cidadãos individuais – com responsabilidades de atuação na microesfera do quotidiano – mas também enquanto cidadãos que, inseridos em uma comunidade, têm para com ela o especial dever de contribuir de forma ativa para a defesa de um dos seus alicerces fundacionais, como são os direitos fundamentais.



PROVEDOR DE JUSTIÇA

2. O cidadão, a comunidade e os direitos fundamentais

Em uma sociedade democrática o reconhecimento do valor intrínseco dos direitos fundamentais dos cidadãos, sustentado no baluarte da defesa da dignidade da pessoa humana, constitui um pilar essencial da afirmação do Estado. Reconhecimento que se cristaliza em normas do texto fundamental e que desenha em termos muito concretos as bases sobre as quais se estabelecem as relações dos cidadãos entre si e de estes com o próprio Estado. Este elo que une os cidadãos ao Estado determina um sentimento de pertença e fortifica a relação de confiança sobre a qual toda a comunidade se edifica.

Apesar disso, o catálogo constitucional não é um repositório hermético dos direitos fundamentais. Estes têm uma existência e uma força que extravasam as muralhas do texto fundamental. Estas particularidades são expressamente reconhecidas pela nossa Constituição na medida em que ela própria assume uma vocação universalista. Dito de um outro jeito: é a própria Constituição que reconhece outros direitos fundamentais fora do catálogo e, até mesmo, fora da dimensão normativo-constitucional.

É de assinalar que, todos o sabemos, quando falamos de direitos fundamentais englobamos no seu seio a proteção do *multiversum* pluridimensional do ser humano: do ser na sua mais ínfima manifestação de singularidade (*v.g.* o direito à vida que é expressão máxima da proteção daquilo que é único em cada um de nós) mas também do ser comunitariamente inserido (*v.g.* direito à saúde, direito à habitação).



PROVEDOR DE JUSTIÇA

Os direitos fundamentais que brotam deste *multiversum* pluridimensional - ele próprio com densificações axiológicas distintas – manifestam graus de proteção também eles diferenciados. Se, é certo que a tutela dos direitos, liberdades e garantias se expressa no cumprimento estadual *de um dever geral de abstenção* - para usarmos uma categoria dogmática em que se estriba o nosso ordenamento jurídico - também é verdade que a densificação constitucional dos chamados direitos económicos, sociais e culturais é mais lassa atenta a natureza prestacional que estes direitos reclamam da atuação do Estado.

3. A relação dialética que se estabelece entre a comunicação social e os direitos fundamentais: o papel da comunicação social na promoção e defesa dos direitos humanos. Potencialidades e fragilidades

Afirmámos que a facilidade no acesso à informação é uma das características deste nosso tempo. Também já o dissemos que a procura e a oferta de informação, pela voracidade que as caracteriza, têm implicações fundadas nas representações sociais e na relação entre os cidadãos e o Estado.

É certo que a progressiva afirmação e reconhecimento dos direitos fundamentais estão intimamente relacionados com a apreensão pelo próprio cidadão da sua dimensão de Sujeito de Direito. E este percurso é influenciado, algumas vezes, pelo papel interventor dos meios de comunicação social que, ao relatarem situações do quotidiano que tocam os direitos fundamentais ou algumas das suas manifestações, trazem-nos para o palco da vida comunitária. E esse foco luminoso que teimosamente incide sobre as



PROVEDOR DE JUSTIÇA

dimensões individual e comunitária do ser pessoa, potencia o escrutínio público da atuação dos órgãos do Estado ou da atuação daqueles que exercem poderes públicos.

Por esta fundamental particularidade têm os órgãos de comunicação social um especial dever de, sem beliscar a liberdade de imprensa – ela mesma um direito fundamental-, contribuir de modo responsável, sério e rigoroso para a consciencialização coletiva pelo respeito dos direitos fundamentais. Este é um papel importantíssimo em uma sociedade democrática que cabe aos órgãos de comunicação social, manifestando um verdadeiro exercício de cidadania.

Por isso a Constituição da República Portuguesa estabelece no artigo 38º não apenas o direito à liberdade de imprensa - do qual decorrem, entre outros direitos, o da liberdade de expressão do jornalista, o livre acesso às fontes, e o respeito pela imparcialidade e independência do jornalista – mas também um amplo elenco de garantias que respeitam à organização interna dos meios de comunicação social e ao particular papel que a estes compete em uma sociedade plural e democrática. Só um valor forte pode justificar a opção do nosso legislador constitucional quando, sobre esta matéria, determina as regras essenciais que devem reger a atividade jornalística, sobretudo quando essas regras ultrapassam largamente a estrita esfera da atividade individual do jornalista. Falamos da obrigação que o próprio Estado assume como sua em assegurar *a liberdade e a independência dos órgãos de comunicação social perante o poder político e o poder económico*¹e, ao mesmo tempo, de impedir a concentração dos órgãos de comunicação social, designadamente por

¹ Cfr. n.º 4 do art.º 38º da Constituição da República Portuguesa.



PROVEDOR DE JUSTIÇA

via de participações sociais múltiplas ou cruzadas. Se é certo que a exigência de liberdade e independência dos órgão de comunicação social face ao poder político é uma circunstância que decorre naturalmente das regras mínimas da afirmação e vivificação da democracia, já a imposição dessa mesma liberdade e independência face ao poder económico e o impedimento de concentração de empresas de comunicação, espelha, e bem, afirmemo-lo sem pudor, a relevância e o manifesto interesse público de que se reveste o exercício da atividade dos *media* e que justifica as limitações à iniciativa privada.

Deste jeito, revelam-se perante nós, e em toda a sua plenitude, as razões fundantes da particular atenção que o nosso ordenamento jurídico concede à organização e funcionamento dos órgãos de comunicação social e ao exercício da atividade jornalística.

Todavia, digamo-lo abertamente e com total limpidez, nem sempre o tratamento que é dado às situações do quotidiano e que colocam em crise os direitos fundamentais, têm da parte dos órgãos de comunicação social uma atenção cuidada. Todos já tivemos em algum momento oportunidade de o vivenciar. E isto nada tem que ver com uma menor consideração ou apoucamento do trabalho que é desenvolvido pelas senhoras e senhores jornalistas. Na verdade hoje assistimos à pulverização da informação e à volatilidade com que a mesma é transmitida. O tempo jornalístico é um tempo mais breve do que o nosso tempo, o que condiciona, por vezes, a maturação que o relato daquele pedaço de realidade exige. A tudo isto acresce a primazia que hoje é dada à informação em tempo real, que veio reconfigu-



PROVEDOR DE JUSTIÇA

rar os próprios órgãos de comunicação social, e para a qual, paradoxalmente, o próprio cidadão ativamente contribui.

O frémito noticioso que a todos nós envolve leva-nos a procurar incessantemente a última notícia ou a última novidade revelada pela notícia. Hoje não nos conforta aguardar pela chegada do jornal ao quiosque da nossa rua; já não é bastante chegarmos a casa, depois de um intenso dia de trabalho, para assistirmos às notícias; ou esperarmos pela hora certa para as escutar na rádio. Temos à distância de um simples dedilhar - no *tablet* ou no *smartphone* - a satisfação da pulsão noticiosa.

Ora, esta realidade põe um problema novo. Qual o sentido e valor que devemos atribuir ao papel que cada um de nós desempenha na teia comunicacional que os tempos de hoje constrói? Seremos, nós, simples receptores passivos da informação que a nossa razão crítica joeira? Julgamos que as coisas se alteraram profundamente. Radicalmente. Temos para nós que, hoje, fazemos parte do fluxo informacional e não somos só polos da relação comunicacional. Por outras palavras: fazemos parte indestrutível da própria informação. Mais. Somos instrumentos ao serviço do fluxo informacional. Enquanto na visão clássica o acesso à informação era um bem, um valor que “eu”, como último e irreduzível valor final, usava, e nesse sentido instrumentalizava, agora, o “eu” que procura a informação é ele próprio parte intrínseca dessa informação. Desaparecendo por completo a distinção, neste campo, entre valor final e valor instrumental. Basta um exemplo comezinho para ilustrar o que dizemos. Na verdade, para se informar sobre uma qualquer tendência, independentemente da matéria em que nos situemos, o que fazem os meios actuais de informação de massa digitais? Perguntam a



PROVEDOR DE JUSTIÇA

nossa opinião, através de inquéritos, cuja validade ou bondade se desconhece em absoluto. Isto é: a informação que mais tarde vamos colher é em parte já nossa. Fomos instrumentalizados para que se pudesse chegar àquele resultado informacional. Com a vertigem de tudo querer reduzir a dados e a estatísticas não nos apercebemos que também aqui fomos perdendo autonomia para ganharmos um pseudo aumento de conhecimento que, ao cabo e ao resto, pouco ou nada acrescenta ao nosso enriquecimento interior ou mesmo à nossa autonomia informacional. E se passarmos para o domínio do divertimento televisivo vemos, através do engodo de que é o telespectador que decide, não só pessoas a exporem da maneira mais descarada a sua mais profunda intimidade (v. g. os chamados *reality shows*), como nos damos conta de pseudo-participações opacas em que se promove, às vezes de forma intolerável, a chamada de valor acrescentado. Estas são ilustrações que mostram, de forma dolorosa, como se fundiram, em total indiferenciação, os valores finais e os valores instrumentais que a relação óptica entre comunicação e informação evidenciava.

A evolução avassaladora e permanente dos meios tecnológicos tem contribuído de um modo determinante e decisivo para estas mudanças de comportamento dos cidadãos, tornando-os, por um lado, mais interessados e participativos, e, por outro, paradoxalmente, mais expostos à simplificação e vulgarização das situações que contendam com os seus direitos fundamentais. E esta simplificação e vulgarização é, reconhecamo-lo, fonte de vulnerabilidade.

Vulnerabilidade, desde logo do cidadão, principalmente daquele que em virtude das circunstâncias da sua vida está mais desprotegido e exposto



PROVEDOR DE JUSTIÇA

a riscos acrescidos de exclusão e, por essa razão, tolhido de meios de defesa face às situações que contendem com os seus direitos fundamentais, designadamente daqueles que protegem a sua privacidade e intimidade.

Mas essa vulnerabilidade não põe em crise apenas a esfera individual do cidadão, espalha-se pela comunidade. Na verdade, a simplificação do que é por natureza complexo traduz-se, não raras vezes, na ínfima expressão de um *sound bite* que, por esconder a verdadeira dimensão da situação, não permite que o cidadão se aperceba das subtilezas e enredos que toda a realidade encerra. E isso fragiliza a comunidade no preciso ponto em que subtrai ou limita a discussão dos problemas e desafios da nossa *polis* em uma base sustentada no conhecimento.

É desta dimensão da atividade jornalística - a do conhecimento – que resulta emana a responsabilidade do jornalista para com a comunidade e para com os cidadãos. Responsabilidade que se revela em a sua mais alta expressão na exigência, também jurídica, de o jornalista pautar o exercício da sua atividade por elevados padrões éticos espelhados na busca incessante da verdade e do respeito pelo outro, sem desvios ou transigências, e imune à tentação, sempre presente, da simplificação e vulgarização do real.

4. Dizeres conclusivos

As últimas duas décadas são marcadas por alterações profundíssimas no panorama da comunicação social, quer no tocante à discussão da problemática da propriedade dos meios de comunicação social, à emergência de novas formas de estabelecimento das relações profissionais entre os jor-



PROVEDOR DE JUSTIÇA

nalistas e as empresas proprietárias dos meios de comunicação, quer no tocante às novas formas de difusão da informação.

Sublinhe-se, a traço firme, que esta nova dimensão tecnológica, em si mesma, nada tem de mal. Não engrossamos as fileiras de todos aqueles que vêm na evolução tecnológica a desagregação comunitária. Bem pelo contrário. É em virtude dessa mesma evolução que a humanidade tem hoje ao seu dispor uma panóplia de ferramentas que, cumprindo a sua finalidade instrumental, permitem alcançar patamares superiores de respeito pelos direitos fundamentais.

Não obstante vivermos em um tempo no qual todas as aquisições científicas e tecnológicas no domínio da comunicação potenciam em abstrato o aprofundamento da participação do cidadão na vida da comunidade – o que se constitui como fator de progresso – também não é menos verdade que essas aquisições moram paredes meias com o risco de restringir o que existe àquilo que se informa.

Para terminar podemos e devemos enviar uma mensagem de esperança. Esperança de que o melhor jornalismo seja, como tem sido, uma importante força motriz na construção de uma sociedade. Esperança de que o melhor jornalismo aprofunde a democracia pela amplificação da dimensão participativa do cidadão na vida da sua comunidade. Esperança de que o melhor jornalismo, porque fiel ao valor supremo da verdade, valha ou seja esta o que seja, contribua para a construção de uma cultura de respeito pelos direitos fundamentais dos cidadãos. Por fim, esperança, coberta de comprometimento ético, de que o melhor jornalismo, independentemente das plataformas onde se realize, assuma a regra de ouro de que o “outro”,



PROVEDOR DE JUSTIÇA

mesmo quando é notícia pelas piores razões, não deixa de ser um sujeito de direitos, não passa, pois, a mero objecto, e, por consequência, mercedor, ainda é sempre, de respeito.